



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/79/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que institui a declaração eletrônica de serviços prestados nas operações de cartão de crédito ou débito ou similares – DESPCRED – pelas administradoras de cartão de crédito ou débito ou similares.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2017.

Presidente: Marco Túlio Faissol Tannus

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/79/2017, *subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que institui a declaração eletrônica de serviços prestados nas operações de cartão de crédito ou débito ou similares – DESPCRED – pelas administradoras de cartão de crédito ou débito ou similares.*

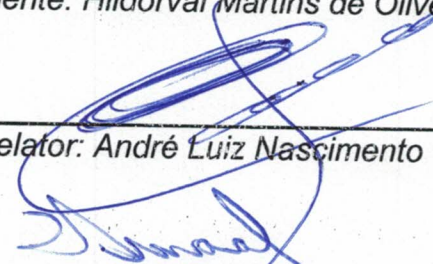
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

COMPROMISSO COM O CIDADÃO
PARECER JURÍDICO 112/2017

PROJETO DE LEI CM/79/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que institui a declaração eletrônica de serviços prestados nas operações de cartão de crédito ou débito ou similares – DESPCRED – pelas administradoras de cartão de crédito ou débito ou similares*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A obrigação de pagar o ISSQN, assim como qualquer outro tributo do Sistema Tributário Nacional, nasce com a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, que é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência (Art. 114 da Lei nº 5.172/66 – CTN).

No caso do Imposto sobre Serviços, as situações previstas em lei, necessárias a ocorrência do fato gerador, são aquelas descritas na Lista de Serviços anexa à Lei complementar nacional nº 157/2016 e incorporadas à legislação municipal, que no caso do Município de Ituiutaba isto se deu por meio da Lei complementar municipal nº 147/2017 e estão retratadas pelo Regulamento do ISSQN.

Conforme dispõe o Regulamento do ISSQN, o fato gerador do imposto ocorre pela efetiva prestação dos serviços constantes da sua Lista de Serviços anexa.

Para fins de verificação da incidência do imposto sobre o determinado fato econômico (prestação de serviço), assim como identificar o subitem da Lista que o mesmo se enquadra, conforme dispõe a LC 157/2016, o que é relevante é a natureza ou a essência do serviço prestado, e não denominação dada a ele.

No caso dos serviços de administração de cartões de débito e crédito, de pagamentos por conta de terceiros são todos sujeitos à incidência do ISSQN.

O programa que será instituído DESPCRED nada mais é do que a declaração eletrônica das operações de cartão de crédito ou débito por parte de suas administradoras como forma de apurar o valor a ser recolhido aos cofres municipais relativo ao ISSQN.

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo na Lei complementar nacional nº 157/2016 e a lei complementar municipal nº 147/2017.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de setembro de 2017.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/184

Ituiutaba, 31 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 51

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 51/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *institui a Declaração eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED – pelas administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 51/2017

Ituiutaba, 31 de agosto de 2017.

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED – pelas administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, visa criar a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED – com o fito de fiscalizar e arrecadar o ISSQN, das operadoras de cartão de crédito que operam no município de Ituiutaba.

Com a provação em âmbito federal da lei complementar federal nº 157, a qual alterou substancialmente a lei complementar federal nº 116, o município de Ituiutaba aprovou a lei complementar nº 147 de 22 de agosto de 2017, a qual, por sua vez, alterou a lei complementar nº 57 de 23 de dezembro de 2003.

A alteração na lei complementar nº 57, foi no intuito de mudar o município competente para a cobrança do ISSQN sobre as operadoras de cartão de crédito, débito e similares, do município sede da operadora, para o município onde os serviços são realmente prestados.

Assim para que o município de Ituiutaba, possa realmente fiscalizar e cobrar o ISSQN, é necessário à aprovação do presente projeto de lei que cria a obrigação acessória da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED - .


Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Francine Amelior

PREFEITURA DE ITUIUTABA

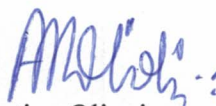
Assinalando os protestos de estima e consideração,
renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

-Procurador geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2017.

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados nas Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou Similares – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou Similares.

CM/079/2017

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED - pelas Administradoras de Cartão de Crédito ou Débito ou similares, cuja entrega é de caráter obrigatória por parte das Administradoras de Cartões de Crédito, Débito e Similares que operam junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei considera-se administradora de cartões de crédito ou débito ou similares, em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem como pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito ou similares.

§ 2º Entende-se por cartões similares aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes:

I - moeda eletrônica (“e-money”): cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços;

II - cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida;

III - Cartão “private label”, ou cartão de crédito de loja, é um tipo de cartão de crédito emitido por um varejista e usualmente válido apenas para a realização de compras nos estabelecimentos conveniados.

Art. 2º A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED, a que se refere esta Lei, deverá conter todas as receitas decorrentes das prestações de serviços, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito ou similares, junto a estabelecimentos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), sediados dentro da circunscrição deste Município.

[Assinatura]

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DESPCRED deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

A) Identificação da Administradora

- 1) Nome/Razão social
- 2) Logradouro
- 3) Número
- 4) Complemento
- 5) Bairro
- 6) Cidade/UF/CEP
- 7) Pessoa responsável para contato
- 8) Número telefone/e-mail
- 9) Número CNPJ

B) Identificação do Estabelecimento Credenciado

- 1) Nome/Razão Social
- 2) Logradouro
- 3) Número
- 4) Complemento
- 5) Bairro
- 6) Número CNPJ/CPF
- 7) Número da inscrição estadual
- 8) Número de cadastro do estabelecimento (Pessoa física ou jurídica) credenciado na administradora

C) Registro das Operações Realizadas

- 1) Data da operação
- 2) Valor da operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares
- 3) Natureza da operação – débito ou crédito
- 4) Tipo da operação – eletrônica ou manual
- 5) Número da autorização de pagamento atribuído pela administradora
- 6) Número do identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação

D) Registro dos valores para cálculo do ISSQN

- 1) Valor, expresso em reais, de cada operação realizada referente a cartões de crédito ou débito ou similares.
- 2) Percentual cobrado pela administradora, referente a cada operação realizada de prestação de serviço de administração de cartões de crédito ou débito ou similares



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- 3) Valor, expresso em reais, cobrado pela administradora referente à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares, referente a cada operação realizada
- 4) Base de cálculo do ISSQN correspondente ao somatório dos valores referentes à prestação de serviços de administração de cartões de crédito ou débito ou similares
- 5) Alíquota para cálculo do valor do ISSQN
- 6) Valor, expresso em reais, do ISSQN a ser recolhido

Art. 3º Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados das Operações de Cartões de Crédito ou Débito ou similares – DESPCRED –, nos termos que dispuser o Regulamento, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta ou informações omitidas ou, ainda, entrega extemporânea, sujeitará às administradoras de cartões de débito ou crédito ou similares, às seguintes penalidades:

I -2.500 (duas mil e quinhentas) Unidade Fiscal Municipal – UFM, por cada declaração não entregue.

II – 1.250 (hum mil duzentas e cinquenta) Unidade Fiscal Municipal – UFM, por cada declaração inexata ou incompleta ou contendo omissões de informações ou entrega extemporânea.

§ 1º As multas de que trata este artigo, serão majoradas em 100% (Cem por cento), na hipótese de lavratura do respectivo Auto de Infração.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, não exime das penalidades previstas no inciso I, do artigo 1º e, também, no inciso I, do artigo 2º, respectivamente da Lei Ordinária Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.


Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta

Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, em _____ de _____ de 2017.


Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.

18 / 09 / 2017


PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
em REDAÇÃO

S.S. , em 04 / 09 / 2017


PRESIDENTE

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 04 / 09 / 2017


PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

18 / 09 / 2017


Presidente

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

19 / 09 / 2017


PRESIDENTE